



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12/GPAD/2007**  
**PORTARIA Nº 143/GAB/2007, DE 20.07.07**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCESSADO: PAULO BARRÓS DOS SANTOS FILHO**

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 12/GPAD/2007, instaurado por força da Portaria nº 143/GAB/2007 de 20.07.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **PAULO BARRÓS DOS SANTOS FILHO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.690-3**, porque teria comprometido a função policial civil, ao agredir verbalmente o senhor Bartolomeu Gonçalves da Cruz, funcionário da empresa CONTROL, prestadora de serviço da Companhia de Energia Elétrica do Piauí, quando este fora efetuar o corte de energia elétrica da residência do servidor, quebrando o pára-brisa do veículo da citada empresa logo após, bem como ameaçando de morte o senhor Marcos Vinícius dos Santos Oliveira, quando este fora prestar depoimento no 24º Distrito Policial, relativo ao fato acima narrado, fatos estes ocorridos nos dias 02.07.07 e 11.07.07.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.17);
- 2) Oitivas de Bartolomeu Gonçalo da Cruz e Marcos Vinícius dos Santos Oliveira (fls. 38/42); José Maria de Carvalho (fls.46/48) e André Raonie Couto Gadelha (fls.65/66);
- 3) Juntada de cópia do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 850/24ºDP/2007, em que figura como autor Paulo Barros dos Santos Filho (fls. 67/72);
- 4) Expedição do ofício s/nº/CPAD/2007, de 03.12.07, propondo a autoridade instauradora do processo que o servidor imputado fosse submetido a exame, por junta médica oficial, e recomendando ainda, que a referida autoridade solicite a devolução da arma de fogo da carga da Secretaria de Segurança Pública, cautelada ao servidor imputado que se encontra na posse da esposa do processado, a fim de preservar a integridade física do mesmo, de sua família e da sociedade (fl.89);
- 5) Expedição do ofício nº.902/GAB/07, de 06.12.2007, encaminhando à Secretaria de Segurança Pública, processo de incidente de insanidade mental, a fim de submeter o servidor imputado a exame por junta médica oficial (fls.90);
- 6) Juntada do ofício nº 258-GAM/07, de 10.12.2007, encaminhando ficha de carga nº.0116, referente à arma de fogo, tipo Pistola, marca Taurus, nº.KTL 88265, cargueada ao servidor imputado (fl.91/93);
- 7) Portaria nº 247/GAB/2007, de 10.12.07, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, determinando aos membros da Comissão Processante a apreensão da arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, calibre 380, nº de série KTL 88265, cargueada ao servidor imputado (fl. 94);
- 8) Expedição do ofício s/nº/CPAD/2007, de 19.12.2007, informando que fora dado cumprimento a determinação constante na Portaria nº 247/GAB/2007 (fl.97);
- 9) Juntada de cópia do ofício nº. 930/GAB/07, de 19.12.2007, encaminhando à então Delegada Geral de Polícia Civil, a arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, que estava cargueada ao servidor imputado (fls.98/99);
- 10) Juntada de autos do Processo de Insanidade Mental nº 01/07 (fls. 100/122);
- 11) Notificação dirigida à Advogada do processado para opinar acerca do Laudo nº 001/2008/JMP – F.P, expedido pelo Hospital Areolino de Abreu (fl. 123);
- 12) Notificação dirigida à Advogada do processado a fim quesitar o Laudo Médico Pericial de Insanidade Mental, referente a exame pericial realizado no imputado (fl. 124);
- 13) Apresentação pela Advogada do processado de quesitos a Perícia Médica a que será submetido o imputado (fls. 126/127);
- 14) Laudo nº.001/2008/JMP-F.P - COMPLEMENTAÇÃO, datado de 11.04.2008, expedido pelo Hospital Areolino de Abreu, (fls.137/138);
- 15) Juntada de cópia do Laudo de Exame Pericial de Constatação de Danos em veículo automotor nº 0505, expedido pelo Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo” (fls.146/150)

- 16) Interrogatório do processado (fls.151/152);
- 17) Despacho de Instrução e Indicação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.153/158);
- 18) Citação do imputado e de sua causídica para apresentar defesa final (fls.159/160);
- 19) Defesa Final (fls.161/167).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.168/172), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO PGE N.º 68/09, de 19.03.09 (fls. 175/178), acatou na integralidade o Relatório da Comissão.

### É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 168/172), bem como DESPACHO PGE N.º 68/09, de 19.03.09 (fls. 175/178), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de um dos deveres mencionados no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **PAULO BARRÓS DOS SANTOS FILHO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.690-3**, por ter ele transgredido o disposto no inciso III, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 01 de abril de 2009.

*Dej. Robert Rios Magalhães*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 141/GS/09** Teresina, 01 de abril de 2009.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **01 / 04 / 09** no Processo Administrativo Disciplinar nº **12/GPAD/07**, instaurado pela Portaria nº 143/GAB/2007, de 20.07.07,

### RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **PAULO BARRÓS DOS SANTOS FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.690-3, por ter infringido o disposto no art. 57, III da Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004; e